



PROCESSO	338457/2016
INTERESSADO	CÉLIA BEZERRA DA SILVA
ASSUNTO	ARQUIVAMENTO DE PROCESSO EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF N° 0206/2017

Arquivamento de processo em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 21 de setembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo de denúncia n.º 338457/2016 em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por supostas irregularidades em obra de revitalização do Residencial Dominion, Quadra 107, Rua E, Lote 04, Águas Claras;

Considerando que, como moradora do edifício, a Denunciante informa que o Denunciado consta como responsável técnico pelas obras de “revitalização de fachada, estrutura da área de lazer e outros”, e cita o CAU do Denunciado, A71797-5 e o n.º do RRT dos serviços, n.º 3537480, e informou que este RRT encontra-se cancelado;

Considerando que, pela razão de restarem dúvidas com relação à participação do denunciado, foram enviados novos questionamentos ao Condomínio, ao Síndico e ao notificado;

Considerando que somente o notificado apresentou suas informações;

Considerando que as informações contidas no processo, não são determinantes para caracterização de falta ética; e

Considerando a Deliberação n.º 17/2017 – CED, no sentido de aprovar o relato e voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pelo arquivamento do processo em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], e comunicação às partes”.

DELIBEROU:

1 – Homologar a Deliberação n.º 17/2017 – CED, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], e comunicação às partes;



2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2017.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF